



QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS RANDONPREV

CNPB: 1994.0002-11

18 de junho de 2025

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		
<p>2.28 "Unidade de Referência Randon (URR)": significa o valor de Cr\$ 5.528.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) em 1º de julho de 1993, atualizado de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base do reajustamento salarial da Patrocinadora aos seus empregados, anterior ou coincidente com a Data Efetiva do Plano, observado o disposto no item 14.13 deste Regulamento.</p>	<p>2.28 "Unidade de Referência (UR)": significa o valor de Cr\$ 5.528.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) em 1º de julho de 1993, atualizado de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base do reajustamento salarial da Patrocinadora aos seus empregados, anterior ou coincidente com a Data Efetiva do Plano, observado o disposto no item 14.13 deste Regulamento.</p>	<p>Alterada a nomenclatura da unidade.</p>
<p>3.5 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o tempo de Serviço Creditado de Participante contado a partir da data em que o Participante completou 30 (trinta) anos de idade ou da data de admissão na empresa Patrocinadora, se posterior, até a Data do Cálculo do Benefício ou a data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, o que primeiro ocorrer, observado o disposto no item 3.1 e seus respectivos subitens.</p>	<p>3.5 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado Anterior significa o tempo de Serviço Creditado de Participante contado a partir da data em que o Participante completou 30 (trinta) anos de idade ou da data de admissão na empresa Patrocinadora, se posterior, até a Data do Cálculo do Benefício ou a data em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o que primeiro ocorrer, observado o disposto no item 3.1 e seus respectivos subitens.</p>	<p>Alterado em razão da alteração da elegibilidade do benefício de aposentadoria normal.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>4.10.3 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio nos termos do item 4.10 poderá optar pelo Resgate de Contribuições de forma simultânea e combinada, limitado ao valor de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade</p>	<p>Incluído para permitir que o participante opte pelo instituto do autopatrocínio e do resgate simultaneamente.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	fechada de previdência complementar, na data da opção.	
Inexistente	4.15.7 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido nos termos do item 4.10 poderá optar pelo Resgate de Contribuições de forma simultânea e combinada, limitado ao valor de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante, exceto os recursos registrados na Conta Portabilidade constituídos em entidade fechada de previdência complementar, na data da opção.	Incluído para permitir que o participante opte pelo instituto do benefício proporcional diferido e do resgate simultaneamente.
Inexistente	4.28.4 O Beneficiário poderá, quando da solicitação de seu Benefício de Pensão por Morte, exceto se o Benefício for pago na forma de renda mensal vitalícia, indicar seu(s) beneficiário(s) para receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente, bem como o percentual do Saldo de Conta Aplicável a ser destinado a cada beneficiário na hipótese de seu falecimento.	Incluído para permitir que o beneficiário indique seus beneficiários para continuar recebendo o benefício no caso de seu falecimento.
Inexistente	4.28.5 Na hipótese de o Beneficiário não informar o percentual de que trata o subitem 4.29.4 o Saldo de Conta Aplicável devido aos seus beneficiários será dividido entre estes em partes iguais.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
Inexistente	4.28.6 É facultado ao Beneficiário alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário fornecido pelo RANDONPREV, os percentuais a	Incluído para permitir que o beneficiário altere seus beneficiários para continuar recebendo o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	serem aplicados sobre o Saldo de Conta Aplicável devido aos seus beneficiários.	benefício no caso de seu falecimento.
Inexistente	4.28.7 Na hipótese de o Beneficiário não indicar seu(s) beneficiário(s) o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário, será devido aos seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
Inexistente.	4.29.3 O Beneficiário Indicado poderá, quando da solicitação de seu Benefício de Pensão por Morte, indicar seu(s) beneficiário(s) para receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente, bem como o percentual do Saldo de Conta Aplicável a ser destinado a cada beneficiário na hipótese de seu falecimento.	Incluído para permitir que o beneficiário indicado indique seus beneficiários para continuar recebendo o benefício no caso de seu falecimento.
Inexistente.	4.29.3.1 Na hipótese de o Beneficiário Indicado não informar o percentual de que trata o subitem 4.29.1 o Saldo de Conta Aplicável devido aos seus beneficiários será dividido entre estes em partes iguais.	Incluído para permitir que o beneficiário indicado indique seus beneficiários para continuar recebendo o benefício no caso de seu falecimento.
Inexistente.	4.29.3.2 É facultado ao Beneficiário Indicado alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário fornecido pelo RANDONPREV, os percentuais a serem aplicados	Incluído para permitir que o beneficiário indicado altere seus beneficiários para continuar recebendo o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	sobre o Saldo de Conta Aplicável devido aos seus beneficiários.	benefício no caso de seu falecimento.
Inexistente.	4.29.3.3 Na hipótese de o Beneficiário Indicado não indicar seu(s) beneficiário(s) o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário Indicado, será devido, aos seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
4.29.3 Será nula a inscrição do Beneficiário Indicado efetuada pelo Participante na hipótese de concessão de renda mensal vitalícia.	4.29.4 Será nula a inscrição do Beneficiário Indicado efetuada pelo Participante na hipótese de concessão de renda mensal vitalícia.	Renumerado.
5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 7 (sete) Unidades de Referência Randon, e do Benefício Mínimo.	5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas neste Regulamento, devidas pelo Participante cujo Salário de Contribuição seja superior a 7 (sete) Unidades de Referência , e do Benefício Mínimo.	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, corresponderá: I para o Participante com Salário de Contribuição entre 7 (sete) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por	6.1 A Contribuição Básica mensal de Participante, a partir de 01/05/2023 , corresponderá: I para o Participante com Salário de Contribuição entre 7 (sete) e 12 (doze) Unidades de Referência , ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 2% (dois por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência ;	Substituído o texto pela respectiva data. Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>cento) e 2% (dois por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon;</p> <p>II para o Participante com Salário de Contribuição superior a 12 (doze) Unidades de Referência Randon, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.</p>	<p>II para o Participante com Salário de Contribuição superior a 12 (doze) Unidades de Referência, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência.</p>	
<p>6.1.1 O Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência Randon deverá, na data de ingresso neste Plano de Benefícios, comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.</p>	<p>6.1.1 O Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência deverá, na data de ingresso neste Plano de Benefícios, comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.</p>	Alterada a nomenclatura da unidade.
<p>6.1.4 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante será automaticamente alterado quando da variação do seu Salário de Contribuição ou da Unidade de Referência Randon.</p>	<p>6.1.4 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante será automaticamente alterado quando da variação do seu Salário de Contribuição ou da Unidade de Referência.</p>	Alterada a nomenclatura da unidade.
<p>6.1.5 Na data em que o Salário de Contribuição superar a 7 (sete) Unidades de Referência Randon, o Participante poderá indicar o percentual da Contribuição Básica autorizando seu desconto pela respectiva Patrocinadora na folha de pagamento.</p>	<p>6.1.5 Na data em que o Salário de Contribuição superar a 7 (sete) Unidades de Referência, o Participante poderá indicar o percentual da Contribuição Básica autorizando seu desconto pela respectiva Patrocinadora na folha de pagamento.</p>	Alterada a nomenclatura da unidade.
<p>6.1.6 O Participante deverá comunicar ao RANDONPREV, por escrito, o percentual de sua</p>	<p>6.1.6 O Participante deverá comunicar ao RANDONPREV, por escrito, o percentual de sua</p>	Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
opção para a Contribuição Básica no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Salário de Contribuição ultrapassar 7 (sete) Unidades de Referência Randon.	opção para a Contribuição Básica no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Salário de Contribuição ultrapassar 7 (sete) Unidades de Referência .	
6.2 A Contribuição Suplementar de Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência Randon corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento) ou mais da Contribuição Básica, livremente escolhido pelo Participante.	6.2 A Contribuição Suplementar de Participante com Salário de Contribuição superior a 7 (sete) Unidades de Referência corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento) ou mais da Contribuição Básica, livremente escolhido pelo Participante.	Alterada a nomenclatura da unidade.
6.3 O Participante, inclusive o Participante assistido, ou seja, aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada na forma de renda financeira, poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 7 (sete) Unidades de Referência Randon.	6.3 O Participante e o assistido recebendo Benefício de prestação continuada na forma de renda financeira, poderá efetuar Contribuições Adicionais com livre escolha de frequência e valor, independentemente de seu Salário de Contribuição superar 7 (sete) Unidades de Referência .	Alterado para permitir que os beneficiários e beneficiários indicados recebendo benefício na forma de renda mensal financeira realizem contribuição para o plano. Alterada a nomenclatura da unidade.
6.3.1 A Contribuição Adicional poderá ser realizada sobre o valor pago pela Patrocinadora correspondente à participação nos lucros e resultados.	6.3.1 A Contribuição Adicional poderá ser realizada sobre o valor pago pela Patrocinadora ao Participante correspondente à participação nos lucros e resultados.	Alterado em razão da possibilidade de o assistido realizar esta contribuição.
6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante e	6.3.2 A Contribuição Adicional será efetuada mediante aviso antecipado do Participante ou	Alterado em razão da possibilidade de o

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por esta indicado ou desconto na folha de salários ou de benefícios, conforme o caso.</p>	<p>assistido e recolhimento ao caixa do RANDONPREV ou estabelecimento bancário por esta indicado ou desconto na folha de salários ou de benefícios, conforme o caso.</p>	<p>assistido realizar esta contribuição.</p>
<p>6.3.6 Na hipótese de o valor da Contribuição Adicional de que trata o item 6.3 exceder o limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar ao RANDONPREV, por escrito, a origem do valor correspondente.</p>	<p>6.3.6 Na hipótese de o valor da Contribuição Adicional de que trata o item 6.3 exceder o limite previsto na norma que trata do crime de lavagem de dinheiro, o Participante ou assistido deverá declarar ao RANDONPREV, por escrito, a origem do valor correspondente.</p>	<p>Alterado em razão da possibilidade de o assistido realizar esta contribuição.</p>
<p>6.9 A Contribuição Normal mensal e obrigatória da Patrocinadora corresponderá, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, ao resultado obtido com a aplicação da Percentagem Normal sobre a Contribuição Básica de Participante, de acordo com a tabela a seguir:</p> <p>...</p>	<p>6.9 A Contribuição Normal mensal e obrigatória da Patrocinadora corresponderá, a partir de 01/05/2023, ao resultado obtido com a aplicação da Percentagem Normal sobre a Contribuição Básica de Participante, de acordo com a tabela a seguir:</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data.</p>
<p>6.13 As Contribuições Normal e Especial de Patrocinadora, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:</p> <p>...</p> <p>V perda parcial da remuneração do Participante que resulte em valor inferior a 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon.</p>	<p>6.13 As Contribuições Normal e Especial de Patrocinadora, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:</p> <p>...</p> <p>V perda parcial da remuneração do Participante que resulte em valor inferior a 7 (sete) vezes a Unidade de Referência.</p>	<p>Alterada a nomenclatura da unidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>6.17.3 Quando o custeio das despesas administrativas for por meio de Contribuições, o valor mensal devido pelo Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou teve presumida a opção por este último instituto corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual sobre o seu Salário de Contribuição.</p>	<p>6.17.3 Quando o custeio das despesas administrativas for por meio de Contribuições, o valor mensal devido pelo Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou teve presumida a opção por este último instituto corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de percentual sobre o seu Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>Alterado o procedimento a ser adotado pela entidade.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>6.17.7 Quando o custeio das despesas administrativas for por meio de Contribuições, o valor referente ao Participante que optar ou tiver a opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido poderá ser descontado do saldo de Conta de Participante e, com o esgotamento deste, será aplicado o disposto no inciso IV do item 4.8 deste Regulamento.</p>	<p>Incluída a possibilidade de descontar o valor do custeio administrativo do saldo de conta de participante.</p>
<p>6.17.7 A Patrocinadora, se o desejar, poderá assumir, temporária ou definitivamente, o pagamento das Contribuições, se houver, destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade dos Participantes autopatrocinado ou do benefício proporcional diferido.</p>	<p>6.17.8 A Patrocinadora, se o desejar, poderá assumir, temporária ou definitivamente, o pagamento das Contribuições, se houver, destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade dos Participantes autopatrocinado ou do benefício proporcional diferido.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>6.17.8 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas,</p>	<p>6.17.9 As sobras das Contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo que poderá ser utilizado para custear as despesas administrativas,</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
6.17.9 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso, a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	6.17.10 Na hipótese de o custeio das despesas administrativas ocorrer por meio de reembolso, a Patrocinadora pagará um valor que será informado mensalmente pelo RANDONPREV.	Renumerado.
6.17.10 O recolhimento ao RANDONPREV dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano.	6.17.11 O recolhimento ao RANDONPREV dos valores das Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais Contribuições devidas ao Plano.	Renumerado.
6.17.11 Caso o RANDONPREV utilize o Retorno dos Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração previdencial do Plano deverá comunicar os Participantes e assistidos.	6.17.12 Caso o RANDONPREV utilize o Retorno dos Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração previdencial do Plano deverá comunicar os Participantes e assistidos.	Renumerado.
7.4 Ressalvado o disposto no item 7.4.1, o Participante, inclusive aquele que esteja aguardando o Benefício Proporcional, ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos Perfis de Investimentos para gestão dos recursos acumulados no Saldo de Conta Aplicável classificados em: I conservador;	7.4 Ressalvado o disposto no item 7.4.1, o Participante, inclusive aquele que esteja aguardando o Benefício Proporcional, ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos Perfis de Investimentos para gestão dos recursos acumulados no Saldo de Conta Aplicável classificados em: I ultraconservador;	Incluído o perfil ultraconservador para adequar à situação econômico-financeira.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>II moderado; e III agressivo.</p>	<p>II conservador; III moderado; e IV agressivo.</p>	
<p>7.5 A opção pelo Perfil de Investimentos será formulada pelo Participante, por escrito ou por meio eletrônico, e entregue ao RANDONPREV na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de maio e no mês de novembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.</p>	<p>7.5 A opção pelo Perfil de Investimentos será formulada pelo Participante, por escrito ou por meio eletrônico, e entregue ao RANDONPREV na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de maio e no mês de novembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção, ressalvado o disposto no subitem 7.5.4 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da inclusão do subtem 7.5.4.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>7.5.4 A opção por alterar para o Perfil de Investimentos ultraconservador poderá ser realizada a qualquer momento e vigorará no mês seguinte ao da opção.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.</p>
<p>8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Randon, poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou ao valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.</p>	<p>8.9 Os Benefícios previstos neste Plano, a partir da data em que o valor do Saldo de Conta Aplicável for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência, poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, serem transformados em pagamento único correspondente as parcelas vincendas do Benefício, quando concedido por prazo determinado, ou ao valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente quando a renda mensal corresponder a um percentual do Saldo de Conta Aplicável ou a um valor fixado em reais.</p>	<p>Alterada a nomenclatura da unidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.11 A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;</p> <p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;</p> <p>...</p>	<p>8.11 A Aposentadoria Normal, ressalvado o disposto no subitem 8.11.1, será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;</p> <p>II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Creditado;</p> <p>...</p>	<p>Alterda a elegibilidade do benefício em razão da experiência das patrocinadoras.</p>
Inexistente.	<p>8.11.1 O Participante que, no dia anterior à data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, contar com 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer a Aposentadoria Normal a qualquer tempo.</p>	<p>Incluído para preservar o direito adquirido do participante elegível ao benefício de aposentadoria normal.</p>
Inexistente.	<p>8.11.2 O inciso III do item 8.11 não se aplica aos Participantes com vínculo societário.</p>	<p>Incluído o procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>8.14 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>...</p> <p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;</p> <p>...</p>	<p>8.14 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>...</p> <p>II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Serviço Creditado;</p> <p>...</p>	<p>Alterda a elegibilidade do benefício em razão da experiência das patrocinadoras.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA										
Inexistente.	8.14.1 O inciso IV do item 8.14 não se aplica aos Participantes com vínculo societário.	Incluído o procedimento adotado pela entidade.										
<p>8.18.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b) onde:</p> <p>(a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício;</p> <p>(b) número de meses compreendidos entre o mês da invalidez e o mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, se positivo.</p>	<p>8.18.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula (a) x (b) onde:</p> <p>(a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="974 678 1601 1037"> <thead> <tr> <th>Idade (anos)</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias</td> <td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td> </tr> <tr> <td>41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias</td> <td>de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)</td> </tr> <tr> <td>De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias</td> <td>de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)</td> </tr> <tr> <td>De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias</td> <td>de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td> </tr> </tbody> </table> <p>(b) número de meses compreendidos entre o mês da invalidez e o mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se positivo.</p>	Idade (anos)	Porcentagem	39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)	De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)	De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	<p>Alterado para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício em razão da idade do participante.</p> <p>Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal.</p>
Idade (anos)	Porcentagem											
39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)											
41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)											
De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)											
De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)											
Inexistente.	8.18.7 A apuração do Saldo de Conta Projetado considerará o percentual vigente na Data do Cálculo do Benefício para apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora. No	Previsão do procedimento para calcular o saldo projetado de acordo com										

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA										
	cálculo da projeção, esse percentual evoluirá de acordo com faixa etária do Participante.	a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício.										
<p>8.27.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula a (a) x (b), onde:</p> <p>(a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício;</p> <p>(b) número de meses compreendidos entre o mês do falecimento e o mês em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade, se positivo.</p>	<p>8.27.6 O Saldo de Conta Projetado corresponderá ao valor obtido com a aplicação da fórmula a (a) x (b), onde:</p> <p>(a) valor da Contribuição Normal de Patrocinadora que seria efetuada no mês da Data do Cálculo do Benefício de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="974 730 1601 1098"> <thead> <tr> <th data-bbox="974 730 1227 767">Idade (anos)</th> <th data-bbox="1227 730 1601 767">Percentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="974 767 1227 852">39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias</td> <td data-bbox="1227 767 1601 852">de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="974 852 1227 936">41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias</td> <td data-bbox="1227 852 1601 936">de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="974 936 1227 1021">De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias</td> <td data-bbox="1227 936 1601 1021">de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="974 1021 1227 1098">De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias</td> <td data-bbox="1227 1021 1601 1098">de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)</td> </tr> </tbody> </table> <p>(b) número de meses compreendidos entre o mês do falecimento e o mês em que o Participante completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se positivo.</p>	Idade (anos)	Percentagem	39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)	De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)	De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)	<p>Alterado para calcular o saldo projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora em razão da idade do participante.</p> <p>Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal.</p>
Idade (anos)	Percentagem											
39 anos até 40 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)											
41 anos até 50 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 200% (duzentos por cento)											
De 51 até 59 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 300% (trezentos por cento)											
De 60 até 64 e 11 meses e 29 dias	de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento)											
Inexistente.	8.27.7 A apuração do Saldo de Conta Projetado considerará o percentual vigente na Data do Cálculo do Benefício para apuração da	Previsão do procedimento para calcular o saldo										

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Contribuição Normal de Patrocinadora. No cálculo da projeção, esse percentual evoluirá de acordo com faixa etária do Participante.	projetado de acordo com a contrapartida realizada pela patrocinadora na data do cálculo do benefício.
8.27.7 No caso de falecimento de Participante durante o período de espera do Benefício Proporcional o Benefício de Pensão por Morte será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.27.6, observado o disposto nos subitens 8.27.3 e 8.27.4 deste Regulamento.	8.27.8 No caso de falecimento de Participante durante o período de espera do Benefício Proporcional o Benefício de Pensão por Morte será calculado nos termos desta Seção, sem incluir o Saldo de Conta Projetado previsto no subitem 8.27.6, observado o disposto nos subitens 8.27.3 e 8.27.4 deste Regulamento.	Renumerado
8.32 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário extingue a parcela do Benefício de Pensão por Morte correspondente, devendo ser processado novo rateio, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. 8.32.1 Com a perda da condição do último Beneficiário, o Saldo de Conta Aplicável remanescente será pago, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei, extinguindo-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	8.32 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário, o Saldo de Conta Aplicável remanescente, vinculado a este Beneficiário , será pago ao(s) seu(s) beneficiário(s), caso tenha efetuado indicação, ou, na falta deste(s), aos seus herdeiros legais , mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	Alterado em razão da possibilidade de indicação de beneficiário.
Inexistente.	8.32.1 Os herdeiros legais poderão optar por receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente em parcela única ou por uma das formas de	Incluído para possibilitar que os herdeiros legais

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	pagamento previstas no item 8.49 deste Regulamento.	optem por receber benefício em renda.
Inexistente.	8.32.2 Com o pagamento do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extingui-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
8.33 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário Indicado que estava recebendo o Benefício Pensão por Morte, o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário Indicado, será devido, em parcela única, ao seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei, extinguindo-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	8.33 Na hipótese de perda da condição de Beneficiário Indicado que estava recebendo o Benefício de Pensão por Morte, o seu Benefício será devido aos seus beneficiários, caso tenha efetuado indicação, ou, na ausência destes, o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente, vinculado ao respectivo Beneficiário Indicado, será devido ao seus herdeiros legais, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei.	Alterado em razão da possibilidade do beneficiário indicado indicar um beneficiário para continuar recebendo o seu benefício.
Inexistente.	8.33.1 Os herdeiros legais poderão optar por receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente em parcela única ou por uma das formas de pagamento previstas no item 8.49 deste Regulamento.	Incluído para possibilitar que os herdeiros legais optem por receber benefício em renda.
Inexistente.	8.33.2 Com o pagamento do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extingui-se qualquer responsabilidade do RANDONPREV com relação a este Benefício.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.34 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição ou com o falecimento do Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, ou com o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>8.34 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I perda da condição ou com o falecimento do Beneficiário;</p> <p>II falecimento do Beneficiário Indicado, caso este não tenha indicado beneficiário;</p> <p>III falecimento do beneficiário do Beneficiário Indicado; ou</p> <p>IV esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>Alterado em razão da possibilidade do beneficiário indicado indicar um beneficiário para continuar recebendo o seu benefício.</p>
<p>8.35 Não existindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados habilitados à concessão do Benefício de Pensão por Morte de que trata esta Seção, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei:</p> <p>...</p> <p>II o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, na hipótese de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano.</p>	<p>8.35 Não existindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados habilitados à concessão do Benefício de Pensão por Morte de que trata esta Seção, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento judicial competente ou escritura pública prevista em lei:</p> <p>...</p> <p>II o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável remanescente, na hipótese de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano; ou</p> <p>III o recebimento de Benefício pago por uma das formas de pagamento previstas no item 8.49 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão da possibilidade do beneficiário ou beneficiário indicado optar por receber seu benefício em renda.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.36 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que se mantiver nessa condição e atender, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e</p> <p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.</p>	<p>8.36 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, que se mantiver nessa condição e atender, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e</p> <p>II ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.</p>	<p>Alterado em razão da alteração da elegibilidade da aposentadoria normal.</p>
<p>8.36.3 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e no dia anterior à data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer o Benefício Proporcional a qualquer tempo.</p>	<p>8.36.3 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e, em 25/04/2023, contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer o Benefício Proporcional a qualquer tempo.</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>8.36.4 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que, no dia anterior à data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, contar com 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer o Benefício Proporcional a qualquer tempo.</p>	<p>Incluído para preservar o direito adquirido do participante elegível ao benefício proporcional.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Randon, o RANDONPREV poderá efetuar o pagamento único do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extinguindo o Benefício de renda mensal.</p>	<p>8.49.5 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência, o RANDONPREV poderá efetuar o pagamento único do Saldo de Conta Aplicável remanescente, extinguindo o Benefício de renda mensal.</p>	<p>Alterada a nomenclatura da unidade.</p>
<p>9.10 O Plano de Benefícios Randonprev poderá receber recursos financeiros, portados de planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, de todos os Participantes, inclusive daqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento, exceto Benefício pago exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia.</p>	<p>9.10 O Plano de Benefícios Randonprev poderá receber recursos financeiros, portados de planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, de todos os Participantes e assistido, exceto se estiver recebendo Benefício pago exclusivamente na forma de renda mensal vitalícia.</p>	<p>Renumerado. Alterado para permitir que o beneficiário ou beneficiário indicado que realize portabilidade para o plano, exceto se estiver recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia.</p>
<p>12.1 O RANDONPREV fornecerá a todos os Participantes, quando da sua inscrição, cópia do Estatuto, deste Regulamento, do certificado de Participante e da proposta de ingresso, além do Material Explicativo.</p>	<p>12.1 O RANDONPREV disponibilizará aos Participantes, quando da sua inscrição, o Estatuto, este Regulamento, o certificado de Participante e a proposta de ingresso, além do Material Explicativo.</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>
<p>14.13 A Unidade de Referência Randon (URR), após a Data Efetiva do Plano, será reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos</p>	<p>14.13 O valor da Unidade de Referência (UR) na data da adesão da Patrocinadora será o mesmo valor da Unidade de Referência (UR) da</p>	<p>Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
empregados da Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	Alterada a nomenclatura da unidade.
14.13 A Unidade de Referência Randon (URR), após a Data Efetiva do Plano, será reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos empregados da Patrocinadora Randon S.A. Implementos e Participações.	14.13.1 O valor da Unidade de Referência de cada Patrocinadora será reajustado na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento coletivo de salários concedidos aos empregados da respectiva Patrocinadora.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela entidade.
15.22 Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia ou de renda certa expressa em reais de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Randon poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformados em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente.	15.22 Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia ou de renda certa expressa em reais de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformados em pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente.	Alterada a nomenclatura da unidade.
15.53 As parcelas do Benefício previstas nos itens 15.37, 15.42 e 15.44 de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Randon poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformadas em pagamento único, conforme a seguir: ...	15.53 As parcelas do Benefício previstas nos itens 15.37, 15.42 e 15.44 de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência poderão, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou Beneficiário, ser transformadas em pagamento único, conforme a seguir: ...	Alterada a nomenclatura da unidade.
CAPÍTULO XV ... Seção VIII - Das Contribuições Básica e Normal vigentes até 31/3/2023 ou até o dia do mês da aprovação das alterações realizadas neste	Seção VIII - Das Contribuições Básica e Normal vigentes até 30/04/2023	Substituído o texto pela respectiva data.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último		
15.59 A Contribuição Básica mensal de Participante, até 31/3/2023 ou até o último dia do mês da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.	15.59 A Contribuição Básica mensal de Participante, até 30/04/2023, correspondeu ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência .	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade.
15.60 O Participante com Salário de Contribuição entre a 7 (sete) e 10 (dez) Unidades de Referência Randon na data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, deverá comunicar por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	15.60 O Participante que em 26/04/2023 possuía Salário de Contribuição entre a 7 (sete) e 10 (dez) Unidades de Referência comunicou por escrito o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente.	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade.
15.61 O Participante com Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon na data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, deverá alterar o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente, caso o percentual seja superior a 2% (dois por cento).	15.61 O Participante que em 26/04/2023 possuía Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência, cujo percentual da Contribuição Básica era superior a 2% (dois por cento), alterou o percentual escolhido para a sua Contribuição Básica, vigorando a partir do mês subsequente .	Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal. Alterada a nomenclatura da unidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>15.62 A Patrocinadora, a partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente, o que ocorrer por último, retomará a Contribuição Normal do Participante que teve a referida Contribuição cessada por ter completado cumulativamente 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado até a data da aprovação das alterações realizadas neste Regulamento pelo órgão público competente.</p>	<p>15.62 A Patrocinadora, a partir de 01/05/2023, retomou a Contribuição Normal do Participante que teve a referida Contribuição cessada por ter completado cumulativamente 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado até 26/04/2023.</p>	<p>Substituído o texto pela respectiva data. Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.62.1 Excepcionalmente, a Patrocinadora estabelecerá, para vigorar no próprio exercício, o percentual para fins da Contribuição Normal aplicável aos Participantes de que trata o item 15.60 deste Regulamento.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Item não mais aplicável.</p>
<p>15.62.2 Não serão devidas quaisquer Contribuições referentes ao período compreendido entre a data da cessação e a data de sua retomada.</p>	<p>15.62.1 Não foram devidas quaisquer Contribuições referentes ao período compreendido entre a data da cessação e a data de sua retomada.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>15.62.3 A Patrocinadora não retomará a Contribuição Normal do Participante que completou 65 (sessenta e cinco) anos.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Item não mais aplicável.</p>